

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: MINUTA DE PLC QUE CRIA O DEPTO. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INTERESSADO: MESA DIRETORA

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

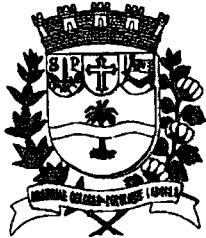
O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei complementar que objetiva criar o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Câmara Municipal de Dracena, além de instituir o cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, estabelecendo suas competências e demais providências correlatas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S." or a similar initials, is placed at the bottom right of the document.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara, autoridade competente para tratar de matéria relacionada à estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Iniciativa e Competência Legislativa

O projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Legislativo local, conforme previsto no art. 2º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 29, caput, da Constituição Federal.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, sendo formalmente legítima.

2. Criação de Órgão e Cargo em Comissão – Constituição Federal, art. 37, V

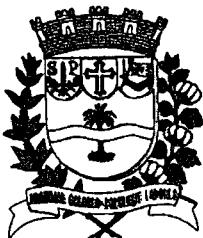
A criação do Departamento de Tecnologia da Informação é válida como reorganização da estrutura da Câmara. A criação de cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação também é admissível desde que suas atribuições sejam exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

Contudo, o art. 4º do projeto original atribui ao cargo funções técnico-operacionais permanentes, as quais não se enquadram nas finalidades previstas pelo art. 37, V, da Constituição Federal e violam o Princípio do Concurso Público.

Desta forma, mais adiante, sugiro nova redação ao mencionado dispositivo.

3. Previsão Orçamentária e Estudo de Impacto – LRF e ADCT

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal government, is placed here.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Foi informado que o cargo está contemplado na Lei Orçamentária de 2026 e que há estudo de impacto orçamentário-financeiro, atendendo aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e do art. 113 do ADCT da Constituição Federal. Não há, portanto, vício orçamentário ou financeiro.

4. Proporcionalidade na Estrutura de Cargos

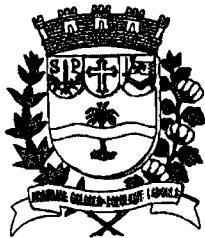
O DTI será composto por 1 servidor efetivo e 1 comissionado.

Embora seja uma estrutura mínima, deve-se observar o equilíbrio entre cargos efetivos e comissionados, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para evitar substituição indevida de estrutura funcional por comissionados.

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI

Para sanar os vícios materiais e alinhar o texto à jurisprudência e aos princípios constitucionais, propõe-se a seguinte emenda modificativa ao art. 4º do projeto:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades estratégicas relacionadas à tecnologia da informação da Câmara Municipal de Dracena;
- II – formular, propor e acompanhar a execução de políticas, diretrizes e planos para a informatização do Poder Legislativo;
- III – gerenciar, em nível estratégico, a utilização dos recursos de tecnologia da informação pelas unidades administrativas e legislativas da Câmara;
- IV – participar da definição, seleção e priorização de aquisições e implantações de recursos tecnológicos, sistemas e soluções digitais;
- V – propor, coordenar e avaliar programas de modernização tecnológica da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

VI – supervisionar, em nível gerencial, o funcionamento e a operação da infraestrutura tecnológica, incluindo sistemas de informação e redes de dados;

VII – propor a adoção e implantação de sistemas informatizados, soluções digitais e serviços de transformação digital;

VIII – planejar e supervisionar as necessidades de atualização tecnológica, incluindo licenciamento de software e modernização de equipamentos;

IX – coordenar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação, inclusive terceirizados;

X – identificar demandas por capacitação na área de TI e promover programas de treinamento, diretamente ou por meio de terceiros contratados;

XI – propor normas e procedimentos internos sobre uso, acesso e segurança dos recursos de tecnologia da informação;

XII – supervisionar, de forma gerencial, a manutenção da infraestrutura tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços prestados por terceiros ou equipes técnicas;

XIII – coordenar a gestão de acessos, perfis de usuários, permissões e políticas de armazenamento da informação;

XIV – supervisionar, em nível estratégico, o atendimento aos usuários internos no uso de sistemas e recursos tecnológicos;

XV – propor, revisar e orientar a execução da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal;

XVI – manter-se permanentemente atualizado quanto à evolução tecnológica, propondo inovações relevantes à gestão pública;

XVII – elaborar, propor e coordenar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

XVIII – padronizar e revisar processos organizacionais relacionados à governança de TI, em articulação com os demais setores da Câmara;

XIX – coordenar e supervisionar as atividades de profissionais terceirizados contratados para serviços de TI;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the City of Dracena.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

XX – supervisionar, em nível gerencial, a operação e manutenção dos sistemas e equipamentos audiovisuais utilizados nas sessões plenárias, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal;

XXI – assessorar tecnicamente a Mesa Diretora, os vereadores e os demais setores da Câmara em matérias relacionadas à tecnologia da informação;

XXII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, por delegação da Mesa Diretora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto é formalmente constitucional e legal, desde que revista a redação do art. 4º, conforme sugestão acima, para eliminar funções técnicas do cargo comissionado.

Este é o meu parecer.

Dracena, 24 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Natália P. Gesteiro da Palma".

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890